



Microempreendedor Individual (MEI)

Número 22 / Novembro, 2022

Este boletim é uma síntese da avaliação realizada no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União - CMAS e do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Pública - CMAP.



O Microempreendedor Individual (MEI) consiste em modalidade do regime tributário do SIMPLES Nacional que confere simplificação, isenção de custos de registro e escrituração fiscal e redução da carga tributária e da contribuição previdenciária de microempreendedores que tenham receita bruta anual de até R\$ 81 mil e com até um empregado (que receba até um salário mínimo ou o piso da categoria), desde que não possuam participação em outra empresa como sócio ou titular (Lei Complementar nº 123/2006).

O mercado de trabalho brasileiro é, historicamente, marcado por altos níveis de informalidade na atividade econômica e nas relações de trabalho, bem como pela participação relevante de autônomos e trabalhadores domésticos, grupos tipicamente mais vulneráveis socioeconomicamente. Nesse contexto, o MEI foi desenhado para atingir um objetivo triplo: (i) estimular a formalização de pequenos empreendimentos, (ii) favorecer a inclusão previdenciária de trabalhadores autônomos com limitada capacidade contributiva e (iii) promover a inclusão social.

O empreendedor individual legalizado é beneficiado por uma carga tributária bastante reduzida frente aos demais empreendedores, contando ainda com uma

alíquota previdenciária extremamente subsidiada. Desse modo, como em qualquer política de subsídio, o MEI embute custos econômicos e fiscais, e é importante avaliar se os benefícios almejados estão sendo alcançados. A produção de evidências robustas sobre os resultados e efeitos desse instrumento ganha relevância ao se considerar a expansão expressiva na quantidade de filiados, ao longo de mais de uma década de vigência, somada à pressão para a flexibilização nos critérios de elegibilidade para o enquadramento.

Com esse propósito, a avaliação apresenta evidências sobre as principais dimensões do MEI: (i) composição da população ocupada e indicadores de cobertura previdenciária; (ii) análises estilizadas sobre o perfil de inscritos; (iii) estimativas de possíveis impactos fiscais e atuariais; e (iv) indicativos de efeitos do MEI sobre o registro de empreendimentos e a inclusão previdenciária.

Atores da Avaliação

Coordenação: IPEA

Execução: IPEA e SPprev/MTP

Gestor da Política: ME

Supervisão: DEAP/SETO/ME

Aspectos Avaliados

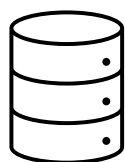


Avaliação de Resultado: Qual foi o resultado do MEI sobre a formalização e a inclusão social e previdenciária de pequenos empreendedores? Qual é o perfil socioeconômico dos beneficiários e como esse perfil evoluiu ao longo do tempo? Qual o grau de focalização do MEI?

Avaliação de Impacto: Qual foi o impacto do MEI no empreendedorismo, na formalização e nos rendimentos do público beneficiado? Quais dinâmicas de transição no mercado de trabalho (entre desemprego, inatividade e ocupação em diferentes posições) explicam esses efeitos? Quais os efeitos do MEI sobre substituição de trabalho assalariado por prestação de serviço e sobre redução de escala de empreendimentos formais?

Avaliação de Impacto: Qual foi o impacto do MEI sobre a inclusão e a arrecadação previdenciária? Quais os seus efeitos sobre dinâmicas de entrada no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e migração entre diferentes categorias de filiação previdenciária? Em que grau o MEI pode aprofundar os desequilíbrios atuariais do RGPS a médio e longo prazo?

Sistema e Bases de Dados



• Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

• Anuário Estatístico da Previdência Social

(AEPS) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)/Dataprev, para registros administrativos do RGPS.

- Sistema Único de Informações de Benefícios (Suibe) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)/Dataprev, para benefícios previdenciários e assistenciais.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e séries de arrecadação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Cadastro do MEI da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e Portal do Empreendedor.
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Previdência.

O que foi encontrado



• O MEI possui importância fundamental na promoção da formalização de microempreendimentos e na inclusão social e previdenciária do público contemplado, e sua implantação gerou impactos positivos em relação a esses objetivos.

- Apesar dos resultados alcançados, o desenho atual do MEI, com alíquota de contribuição previdenciária de 5%, além de não se mostrar custo-efetivo em relação ao desenho inicial, introduziu também um risco à sustentabilidade do sistema previdenciário devido aos elevados subsídios embutidos.
- Há distorção no diferencial de alíquota de contribuição previdenciária do MEI em relação ao Plano Simplificado de Previdência

Social, que tem a mesma carta de direitos/benefícios, mas que possui uma alíquota de contribuição mais alta (de 11%).

- Faltam critérios objetivos na fixação dos limites de faturamento para enquadramento no MEI, na criação de novas modalidades e na inclusão/exclusão de atividades no rol de atividades elegíveis, que devem se orientar por necessidades dos beneficiados e objetivos do programa, não em função da pressão de grupos de interesse.
- Há riscos de “pejotização” e desvio de finalidade do MEI por parte de empregadores em decorrência de eventual interação da política com o marco legal introduzido pela reforma trabalhista de 2017 (Lei 13.467/2017).

Recomendações Aprovadas pelo CMAP



Recomenda-se ao Ministério da Economia (ME): propor alteração normativa do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), com o estabelecimento de exigência de que as deliberações referentes à regulamentação de atividades elegíveis ao MEI tenham o embasamento de estudos, pareceres ou notas técnicas, e sejam publicadas na internet, ressalvados os tratamentos necessários à preservação dos sigilos legais, considerando o monitoramento do vínculo entre atividades registradas e de fato desempenhadas



Recomenda-se ao Ministério da Economia (ME), com apoio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP): propor alteração legal que discipline proposições de novas modalidades especiais ou de elevação de limites do MEI, com exigências de: i) procedimentos mínimos de análise e

transparência dos fundamentos técnicos da proposição; ii) demonstração de que a proposição tem efeitos positivos sobre a focalização do MEI e se justifica por condições específicas dos grupos contemplados (padrão de renda, faturamento, custos etc.); e iii) demonstração de que a proposição não amplia distorções financeiras e atuariais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



Recomenda-se ao Ministério da Economia (ME), com apoio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP): realizar estudos para avaliar a aderência entre a atual alíquota (de 5%) de contribuição do MEI e o seu valor original (alíquota de contribuição de 11%), de forma a corrigir distorções entre as alíquotas em relação ao Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) e melhorar a sustentabilidade do sistema.



Recomenda-se ao Ministério da Economia (ME), com apoio do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP): propor alterações legais e normativas que introduzam a obrigação acessória que exige, como no caso do Contribuinte Individual Pessoa Física, o envio de informações (via e-Social) sobre todos os trabalhadores autônomos trabalhando por empreitada (situação permitida a todo MEI) ou prestando serviços por meio de cessão ou locação de mão-de-obra ao estabelecimento (situação excepcional permitida a um grupo restrito de serviços).

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo

Marcelo Pacheco dos Guaranyes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Júnior

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Adjunto

Julio Alexandre Menezes Da Silva

Diretor de Avaliação de Políticas Públicas

Sérgio Calderini

Assessor da Diretoria

Luiz Alberto D'Avila de Araujo

Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas – CGPE

Nelson Leitão Paes

Igor Geracy

Giovani Machado

Ana Cristina Secchi Correia

Coordenação-Geral de Articulação de Gasto Direto - COART

Wilsimara Maciel Rocha

Roberta da Silva Vieira

Henrique Chaves Faria Carvalho

Ana Paula Piedade Pedrosa

Coordenação-Geral de Avaliação de Gasto Direto – COAG

Artur Henrique da Silva Santos

Carlos Henrique Rosa

Jossifram Almeida Soares

Fernando Lima Madeira

Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro e Crédito – CFIC

Carlos Renato de Melo Castro

Leonardo Carvalho de Mello

Filipe Tomaz Figueiredo Duarte

Elton Menezes do Vale

Coordenação-Geral de Avaliação de Benefícios Tributários – CGAT

Rodrigo Leandro de Moura

Rafael Luis Giacomin

Ronan Luiz da Silva

Cíntia Beatriz Fonseca



Para mais informações sobre esta avaliação, acesse os relatórios completos e notas técnicas disponíveis no site ou aponte o celular para o qr code:

WEB: bit.ly/DEAP-SETO

(61) 3412-2264

E-mail: seto@economia.gov.br